



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Estudo e análise do **Projeto de Lei nº 68/2025 do Legislativo**, cuja ementa: “Estabelece a carga horária mínima da disciplina de Educação Física nas escolas da rede municipal de ensino de Francisco Beltrão e dá outras providências.”

1. Análise e Parecer

O Projeto de Lei nº 68/2025, de autoria do Vereador Fernando Misturini, tem por objetivo estabelecer carga horária mínima de três horas-aula semanais para a disciplina de Educação Física nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Francisco Beltrão.

Nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das proposições.

Conforme o parecer jurídico da Assessoria da Câmara Municipal, a proposição é formalmente inconstitucional, por tratar de matéria de competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, que reserva à União a competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. A carga horária das disciplinas escolares está disciplinada na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), cuja alteração somente pode ser realizada por norma federal.

O parecer jurídico também ressalta que a proposição incorre em vício de iniciativa, pois interfere na organização administrativa e pedagógica da rede municipal de ensino, matéria de competência do Chefe do Poder Executivo, com o apoio do sistema municipal de ensino. Assim, ao fixar carga horária mínima obrigatória, o projeto cria obrigações diretas à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, o que ultrapassa a competência do Legislativo.





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

Embora meritória e inspirada na valorização da Educação Física, a iniciativa invade a esfera de competência do Executivo e da União, razão pela qual não pode prosperar no ordenamento jurídico municipal.

Diante do exposto, acompanhando integralmente o entendimento do parecer jurídico, esta relatoria opina contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 68/2025, por vício formal e material de inconstitucionalidade.

2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **CONTRÁRIO** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 06 de outubro de 2025.


JÚLIO CESAR SPADA
RELATOR







**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

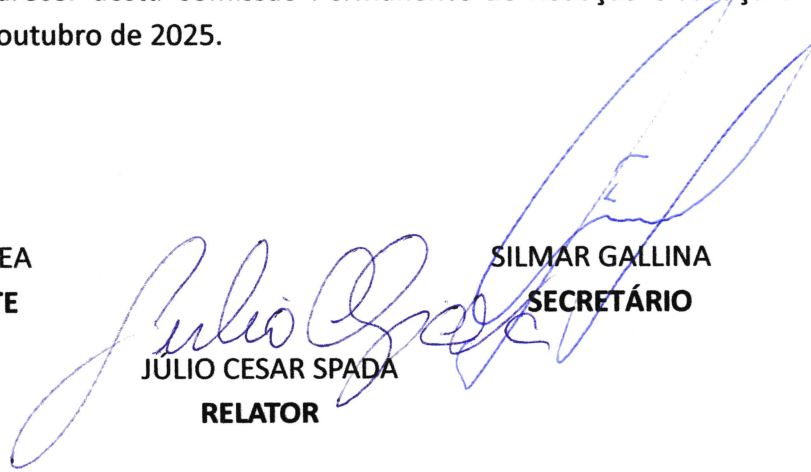
Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer de contrariedade da Comissão de Redação e Justiça

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei 68/2025**, de autoria do Poder Legislativo, foi submetida aos demais membros e aprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Redação e Justiça em reunião neste dia 06 de outubro de 2025.


TIAGO CORREA
PRESIDENTE


JULIO CESAR SPADA
RELATOR

SILMAR GALLINA
SECRETÁRIO

